REGULAMENTO (CE) Nº 3175/94 DA COMISSÃO

de 21 de Dezembro de 1994

que estabelece normas de execução do regime específico para o abastecimento das ilhas menores do mar Egeu em produtos cerealíferos e estabelece o balanço previsional de abastecimento

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2019/93 do Conselho, de 19 de Julho de 1993, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas menores do mar Egeu [1], alterado pelo Regulamento (CE) nº 822/94 da Comissão [2], e, nomeadamente, o seu artigo 4º,

Considerando que as normas de execução comuns do regime específico de abastecimento das ilhas menores do mar Egeu em determinados produtos agrícolas foram estabelecidas pelo Regulamento (CEE) nº 2958/93 da Comissão [3];

Considerando que, para ter em conta as práticas comerciais específicas ao sector do cereais, é necessário prever normas complementares ou derrogatórias às disposições do Regulamento (CEE) nº 2958/93;

Considerando que, para efeitos da aplicação do disposto no Regulamento (CEE) nº 2019/93, é necessário estabelecer, para as ilhas menores do mar Egeu, o balanço previsional de abastecimento de produtos cerealíferos para 1995; que este balanço pode ser revisto durante a campanha em função da evolução das necessidades das ilhas menores;

Considerando que, para a boa gestão do regime de abastecimento, é conveniente prever um calendário de apresentação de pedidos de certificado e fixar o período de validade dos certificados de ajuda;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o Comité de gestão dos cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Em aplicação do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 2019/93, as quantidades do balanço previsional de abastecimento das ilhas menores do mar Egeu em produtos cerealíferos de origem comunitária são fixadas no anexo.

Artigo 2º

O período de validade dos certificados de ajuda termina no último dia do segundo mês seguinte ao mês da sua emissão.

Artigo 3º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1995.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Dezembro de 1994.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

---

[1] JO nº L 184 de 27. 7. 1993, p. 1.
[2] JO nº L 95 de 14. 4. 1994, p. 1.
[3] JO nº L 267 de 28. 10. 1993, p. 4.

ANEXO

Balanço previsional de abastecimento das ilhas menores do mar Egeu em cereais para 1995

(em toneladas)

Quantidade		1995	
Produtos cerealíferos originários da CE	Códigos NC	Ilhas do grupo A	Ilhas do grupo B
Cereais em grão	1001, 1002, 1003, 1004 e 1005	10 000	30 750
Farinha de trigo	1101 e 1102	10 000	30 750
Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares	2302 a 2308	1 000	16 500
Preparações dos tipos utilizados na alimentação dos animais	2309 90	1 000	6 500
	Total	22 000	84 500
	Total geral	106 500	

Estes grupos são definidos nos anexos I e II do Regulamento (CEE) nº 2958/93.